DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.451/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.004,16".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.044/2024 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.044/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.004,16 (vinte mil, quatro reais e dezesseis centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2.086 – Repasse Federal Piso da Enfermagem
611 – 3.1.90.11.00 - 05.370.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 20.004,16
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 20.004,16**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 20.004,16 (vinte mil, quatro reais e dezesseis centavos), código de aplicação 05.370.000, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 12 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.452/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 196.134,27".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.045/2024 em seu artigo 2º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.045/2024, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor de R$ 196.134,27 (cento e noventa e seis mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.452.0012.1.039 – Instalação de Playground Infantil

619 – 4.4.90.52.00 – 01.110.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 196.134,27
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 196.134,27**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPÊNDENCIAS
02.01.01 – CHEFIA DE GABINETE
04.122.0002.1.008 – Aquisição Veículo

09 – 4.4.90.52.00 – 01.110.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 196.134,27
Total dos Créditos Adicionais Especiais - Anulação	**R$ 196.134,27**

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 12 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.042/2024.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chavantes, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e adotam outras providencias".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chavantes, inscrita no CNPJ nº 08.036.486/0001-20.

§1º - O Termo de Fomento terá a finalidade de proporcionar as pessoas com deficiência, idosos com algum grau de dependência, seus cuidadores e familiares um serviço de atendimento especializado, com qualidade necessária para garantir seus direitos, desenvolvimento de suas potencialidades e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

§2º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste.

§3º - O termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirão as partes convenientes:

I – repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio das despesas decorrentes do funcionamento da APAE.

II – prestação de contas anual em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta Lei.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 3º - O valor a ser repassado durante o exercício de 2024 será de R$ 93.793,04 (noventa e três mil, setecentos e noventa e três reais e quatro centavos), podendo ser divido em quotas mensais, sendo os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

Artigo 4º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2024, podendo retroagir seus efeitos ao dia 1º janeiro de 2024, tendo em vista que a entidade não cessou a prestação de serviços junto ao Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações especificas do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Canitar.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrario.

Canitar, 12 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.043/2024.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ourinhos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e adotam outras providencias".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ourinhos, inscrita no CNPJ nº 53.424.016/0001-98.

§1º - O Termo de Fomento terá a finalidade de proporcionar as pessoas com deficiência, idosos com algum grau de dependência, seus cuidadores e familiares um serviço de atendimento especializado, com qualidade necessária para garantir seus direitos, desenvolvimento de suas potencialidades e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

§2º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste.

§3º - O termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirão as partes convenientes:

I – repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio das despesas decorrentes do funcionamento da APAE.

II – prestação de contas anual em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta Lei.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 3º **-** O valor a ser repassado durante o exercício de 2024 será de R$ 172.588,80 (cento setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), podendo ser divido em quotas mensais, sendo os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

Artigo 4º **-** O prazo de vigência do Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2024, podendo retroagir seus efeitos ao dia 1º janeiro de 2024, tendo em vista que a entidade não cessou a prestação de serviços junto ao Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações especificas do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Canitar.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrario.

Canitar, 12 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.044/ 2024.

"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.004,16 (vinte mil, quatro reais e dezesseis centavos), destinados para transferências para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores mensais que serão repassados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2.086 – Repasse Federal Piso da Enfermagem
611 – 3.1.90.11.00 - 05.370.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 20.004,16
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 20.004,16**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 20.004,16 (vinte mil, quatro reais e dezesseis centavos), código de aplicação 05.370.000, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 12 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.045/2024.

"Dispõe sobre inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Instalação de Playground Infantil – Cód. 1.039, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 196.134,27 (cento e noventa e seis mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), destinados a aquisição de 04 (quatro) playgrounds infantil colorido com torres, plataformas e componentes a serem instalados em praças publicas do Município de Canitar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Instalação de Playground Infantil – Cód. 1.039, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 196.134,27 (cento e noventa e seis mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), destinados a aquisição de 04 (quatro) playgrounds infantil colorido com torres, plataformas e componentes a serem instalados em praças publicas do Município de Canitar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor de R$ 196.134,27 (cento e noventa e seis mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), destinados a aquisição de 04 (quatro) playgrounds infantil colorido com torres, plataformas e componentes a serem instalados em praças publicas do Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.452.0012.1.039 – Instalação de Playground Infantil

619 – 4.4.90.52.00 – 01.110.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 196.134,27
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 196.134,27**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPÊNDENCIAS
02.01.01 – CHEFIA DE GABINETE
04.122.0002.1.008 – Aquisição Veículo

09 – 4.4.90.52.00 – 01.110.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 196.134,27
Total dos Créditos Adicionais Especiais - Anulação	**R$ 196.134,27**

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 12 de Junho de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.046, DE 12 DE JUNHO DE 2.024.

"Dispõe sobre retificação da grafia do nome da rua constante na Lei Municipal nº 857/2021 e dá outras providências" (Autoria do vereador Valdeir Pereira Dutra).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que **ELA APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º. Retifica-se a grafia da atual Rua MARIA JOSÉ GIMENES GIRALDI, localizada no residencial Mark Ville desta cidade de Canitar-SP passando a denominar-se ***"Prolongamento Rua MARIA JOSÉ GIMENEZ GIRALDI".***

Art. 2º. A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 12 de JUNHO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.